



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/094/03/726^a
Data: 05/12/2017
Relator: Luiz Carlos Ciochi

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/094/2017 apresentado pelo Sr. Luiz Carlos Ciochi, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote I – Sede, pelo prazo contratual de 3 (três) meses e 17 (dezesete) dias, importando no acréscimo de valor de R\$ 16.692,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais) base janeiro/2015 base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/12/2017**



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/094/2017

Data: 05/12/2017

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Proposta: 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote I – Sede, conforme CIN n.º AAS-4615/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015, de 15/07/2015, com início no dia 12/08/2015 e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a EMAE contratou a empresa FR & FR Serviços Gerais EIRELI - EPP, para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote I – Sede.

Tendo em vista a necessidade de preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos, faz-se necessário o aumento quantitativo e qualitativo em mais 1(um) posto/dia para a estrutura da Barragem de Guarapiranga, no contrato nº ASL/AAS/5015//01/2015 de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote I – Sede, em execução com a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP.

A empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli - EPP foi consultada e manifestou interesse em aditar quantitativa e qualitativamente o referido contrato em 01 (um) posto de portaria 12 horas diurno de segunda a domingo, mantido o valor unitário contratual de R\$ 156,00 e demais condições do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 16.692,00 (base jan/2015), a partir de 15/12/2017 até o término do prazo do contrato previsto para 31/03/2018, correspondendo a um acréscimo de 2,50% do valor original do contrato.

Outrossim, salientamos que a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivos executados:

- 1º Aditivo – acréscimo de valor de R\$ 129.168,00 (base janeiro/2015), para o aumento de 03 postos pelo prazo de 9 meses.

- 2º Aditivo - aporte financeiro de R\$ 318.378,36 (base janeiro 2015) pelo prazo de 7 meses e 20 dias, iniciando no dia 12/08/2017.

Aditivo proposto:

- 3º Aditivo – acréscimo de valor de R\$ 16.692,00 (base janeiro/2015), para o aumento de 01 posto pelo prazo de 3 meses e 17 dias iniciando no dia 15/12/2017.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-325/17 de 04/12/2017.

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE.

Prazo: 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias

Orçamento– Base: R\$ 16.692,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais) base janeiro/2015

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ-325/17 de 04/12/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--


Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente
(acumulando a Diretoria Administrativa)

Anexo:



São Paulo, 04 de dezembro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Terceiro Aditamento do Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Contrato de Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Parecer nº 325.17

Prezado Senhor,

Solicita-nos, V.S.^a., análise acerca da possibilidade de Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Acompanham a presente solicitação, (a) cópia da carta de concordância com o aditamento e (b) carta de solicitação do aditamento com a respectiva justificativa.

Analisados os documentos trazidos à análise, verifica-se tratar de contrato tendo, como objeto, Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados. Observa-se que o aditamento contratual sob análise ensejará a recomposição dos preços estabelecidos no contrato principal.

À luz do dispositivo legal relacionado ao tema - *art. 65, I, alíneas "a" e "b", parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93* - o aditamento, objeto da presente análise, afigura-se lícito e regular, haja vista que destinado à preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, com a manutenção do respectivo controle e fiscalização de acessos mediante o aumento quantitativo em mais 1(um) posto/dia para a estrutura da Barragem de Guarapiranga.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

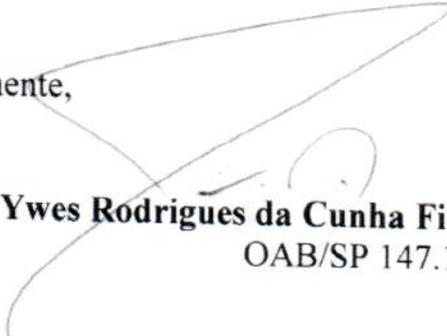
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Das informações constantes do contrato principal e da justificativa trazida pela Coordenação de Serviços e Documentação, deduz-se ter havido a correspondente previsão orçamentária para a totalidade do valor do contrato, de cujo total, considerados o primeiro aditamento e o aditamento ora proposto, verifica-se acréscimo contratual de 21,87%.

Conclui-se, portanto, no sentido de considerar possível e regular, a celebração de aditamento ao contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015, vez que presentes todas as circunstâncias e requisitos legais para sua realização.

É o parecer.

Atenciosamente,



Ywes Rodrigues da Cunha Filho
OAB/SP 147.149

De acordo.



Vanessa Ribeiro
Gerente do Departamento Jurídico em caráter interino